



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San em 9 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 877/E687/V/GPAL/2015, de 16 de Outubro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Outubro de 2015.

Nos termos da “Lei de terras” em vigor, o prazo de concessão do terreno por arrendamento não pode exceder 25 anos. A concessão por arrendamento é inicialmente feita a título provisório. A concessão provisória é convertida em definitiva desde que o respectivo concessionário conclua o aproveitamento do terreno dentro do prazo estipulado no contrato de concessão, pague integralmente o prémio de concessão, cumpra os encargos especiais se houver, e efectue o respectivo registo predial. Uma vez convertida em definitiva, o prazo de concessão é automaticamente renovável por períodos sucessivos de dez anos. A concessão provisória não pode ser renovada, quando terminar o prazo de arrendamento.

1. A Administração da RAEM dá grande importância aos processos em questão. S. Ex.^a o Chefe do Executivo determinou a Secretaria da Administração e Justiça, a Secretaria da Economia e Finanças e a Secretaria dos Transportes e Obras Públicas, para em conjunto estudar e analisar com empenho e nos termos legais os problemas




澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

relacionados com este assunto.

2. Uma vez que a “Lei de terras” em vigor regula a utilização dos terrenos, pelo que, no tratamento dos respectivos casos é necessário ter em conta as condições estipuladas no contrato de concessão, o interesse público, a reacção e as diferentes opiniões da sociedade, e estudar profundamente a viabilidade de cada solução.
3. Dada a complexidade das questões, a Administração da RAEM reiterou que irá procurar soluções em conformidade com a generalidade das legislações em vigor, seguindo o princípio do cumprimento da lei, protecção do interesse público, bem como actuar com atenção, empenho e boa fé no tratamento dos problemas em causa.

RAEM, aos 1 de 12 de 2015.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng